

*Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santo Antonio do Pinhal  
Estado de São Paulo*

**LEI N° 980, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), no Município de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”**

**JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**

**Artigo 1°.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

**Artigo 2°.** O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Santo Antonio do Pinhal - SP e custear a execução da Política Municipal de Turismo (PMT), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

**Artigo 3°.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática a Política Municipal de Turismo, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal).

**Artigo 4°.** Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I - Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;
- II - A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III - A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;
- IV - A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- V - A realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio

ambiente e ao turismo;

VI - A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

VII - A realização de projetos relacionados à melhoria da infra-estrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

**Artigo 5°.** Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - Verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;

II - Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;

III - Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

IV - Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR.

VII - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX - Outras rendas eventuais.

**Artigo 6°.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Câmara Técnica de Gestão**

**Artigo 7°.** A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário-executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), eleitos para um mandato de um ano, admitida sua reeleição.

**Parágrafo único** - A escolha dos nomes e respectivos cargos, será feita pelo chefe do executivo municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

**Artigo 8°.** Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de

Turismo (FUMTUR):

I - Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

II - Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal);

III - Estabelecer, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentável (SMTS);

IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal;

V - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal);

VI - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), garantindo sua efetiva aplicação;

VII - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - Informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal) e à Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

IX - Denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de que tenham conhecimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal);

XI - Resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

**Artigo 9º.** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**Artigo 10º.** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo consideradas serviços de relevância para o Município.

**Artigo 11º.** Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

**Artigo 12º.** A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por quaisquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), e terá a incumbência de:

I - Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal);

II - Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do Fundo Municipal

de Turismo (FUMTUR), segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal);

III - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;

IV - Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

V - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal).

**Artigo 13º.** A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por quaisquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), que terá a incumbência de:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal);

II - Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), junto às instituições governamentais e não governamentais;

III - Supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV - Solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

**Artigo 14º.** A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal) e terá a incumbência de:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal);

II - Convocar, pautar e lavrar atas das reuniões do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - Manter sob controle documentos e administração dos arquivos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV - Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;

V - Substituir o presidente em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Procedimento para Aprovação de Projetos**

**Artigo 15º.** Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

**Parágrafo Único** - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR -

Santo Antonio do Pinhal) elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias.

**Artigo 16°.** A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato de convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

I - Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III - Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

IV - Local em que o projeto será executado;

V - Valor total e tempo de duração do convênio.

**Artigo 17°.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável.

**Artigo 18°.** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Santo Antonio do Pinhal), editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

**Art. 19°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20°.** Revogam-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, em 14 de novembro de 2006.

JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal em 14 de Novembro de 2006.

IZABEL CRISTINA DE CARVALHO MACEDO

Diretor da Divisão de Administração